

MOÇÃO A2

Aprovado por maioria  
C - 138  
A - 14

## -- MOÇÃO --

# Pela reformulação dos critérios do **FUNDO DE FINANCIAMENTO das FREGUESIAS**

As Freguesias têm vindo a assumir, de forma crescente, um papel de mais elevada relevância no que respeita à qualidade de vida da população.

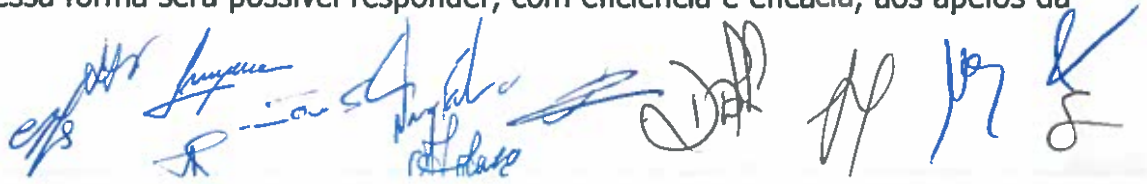
Por constituírem o nível de governação de maior proximidade, este órgão do poder administrativo está naturalmente mais habilitado a conhecer as reais necessidades e problemas das populações respetivas.

Essa circunstância de proximidade possibilita a agilização de procedimentos no sentido de encontrar resposta ao volume (cada vez maior) de solicitações e de situações adversas à satisfação geral, nem sempre perceptíveis à distância dos Municípios.

As Freguesias consideram-se, por isso, **pilares fundamentais na materialização da democracia**, que pressupõe a existência de condições de vida inteiramente dominadas pela justiça social.

A transferência de competências dos Municípios para as Freguesias tem permitido responder -de forma mais célere e eficaz- às preocupações emergentes das populações. No entanto, estas transferências estão ainda *à mercê* da "boa vontade" dos senhores Presidentes de Câmara.

Impõe-se, por isso, que estas competências -atualmente delegáveis através de acordos de execução entre Município / Freguesia- passem a ser competências próprias das Freguesias. Por outras palavras: que sejam exercidas, por direito próprio, por cada uma das Freguesias portuguesas, pois só dessa forma será possível responder, com eficiência e eficácia, aos apelos da



população. A solução passa pela possibilidade de aumentar a oferta de serviços com o fim comum de promover a manutenção da estabilidade social de todos.

Iguais na sua constituição e função administrativa, há que realçar, no entanto, que no mapa das freguesias portuguesas, se verifica uma grande heterogeneidade e diversidade dos territórios, apresentando as freguesias realidades sociológicas, geográficas e demográficas muito diversificadas.

E numa abordagem séria de descentralização de competências para o poder local, este é um dos aspetos de importância extrema, que não pode -nem deve- ser ignorado.

Assim, na perspetiva de um novo quadro de competências, o financiamento das Freguesias implica uma análise profunda às particularidades de cada território.

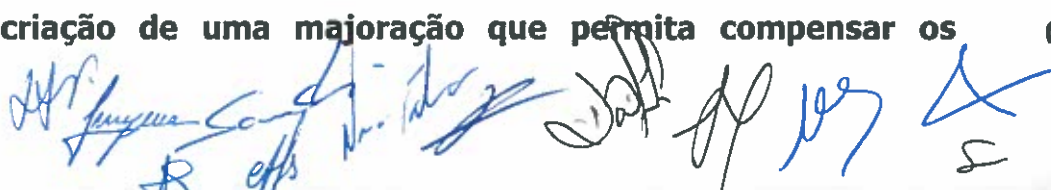
Dever-se-ão ter em conta, não apenas indicadores mensuráveis, como a área, a tipologia e a densidade populacional, mas também -e sobretudo- **a dimensão de cada Freguesia no que respeita à concentração de serviços, equipamentos e infraestruturas**, nomeadamente infraestruturas aeroportuárias, portos internacionais, hospitais, equipamentos desportivos, campus ou pólos universitários, património classificado a nível nacional ou mundial.

Reclama-se assim uma '**PONDERAÇÃO POSITIVA**' que favoreça os territórios cujas características lhes conferem maiores necessidades (designadamente ao nível financeiro) para responder aos efeitos impostos pela dinâmica daqueles elementos, ou seja, pela intensa frequência e uso destes espaços.

Para que a atuação das Freguesias possa ser realmente eficaz no desempenho de novas competências administrativas, consideramos determinante e **PROPOMOS** que os delegados do XVI Congresso Nacional da ANAFRE, reunido em Viseu nos dias 26, 27 e 28 de janeiro, **DELIBEREM:**

- **A revisão urgente dos termos dos critérios do Fundo de Financiamento das Freguesias**, que resulte na justa atribuição de meios humanos e financeiros compatíveis com as exigências patrimoniais identificadas em cada território;

- **A redefinição dos referidos critérios**, que acautele eventuais desigualdades entre Freguesias, **ou a criação de uma majoração que permita compensar os**



**constrangimentos financeiros inerentes à concentração de edifícios e espaços de elevada proporção, em determinados territórios;**

Consequentemente, propõe-se também que **DELIBEREM**:

**- A alteração da redação da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que atualmente determina no seu artigo 132.º n.º 1: "Consideram-se delegadas nas juntas de freguesia as seguintes competências das câmaras municipais:...", para que, através de revisão, as competências agora delegáveis, "Consideram-se as competências materiais próprias das Freguesias as seguintes competências:...", com a atribuição do respetivo pacote financeiro.**

Só assim será possível concretizar o objetivo preconizado no processo de reforço da autonomia do poder local, garantindo uma maior proximidade na decisão, mais eficiência na prestação de serviços e uma maior participação das autarquias na gestão dos recursos ao seu dispor.

Viseu, 26, 27 e 28 de janeiro de 2018

**O Proponente:**

**Steven Sousa Piedade // Freguesia de Montenegro //**

**Os Subscritores:**

Monty

Paul

João Luciano de Vasconcelos

João da Costa

Área de Trabalho

Vitor

Carlos

João

João de Deus

Adriano

Carlos de Paiva

António

Paul

Redu

João

Amadeu

António

António

António

António

António

João António

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Luís

Lenato Guardado  
Vieira de Lima 200  
Clem 2

Freguesia de Pombal  
Freguesia Mateus Cereaf. - 01111.

FREGUESIA DE ARADAS

Luiz Carlos  
Alcides  
Alcides

Freguesia N. S. do Rosário  
Freguesia com o Sr. Benfite

Carlos José Lourenço dos  
Daniel José

V. Freg. Calçada Rainha - 5.º Distrito, Santa da Boa

Freguesia Com. Al. Benfite  
Freguesia Vermoim - POMBAL

~~Alcides José Lourenço dos~~  
João

Philip Beck